Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

LEI Nº 1.827
DE 24 DE JUNHO DE 1996

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI
Publicada no jornal FOLHA DE ITAPUI em 12/07/1996
pag. 6
ADEMAR CAFEO

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR ATRAVÉS DE VENDA, UMA ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM 2.148,41 M2, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar através de venda, por meio de licitação pública, para pagamento em até 4 parcelas mensais e consecutivas, uma gleba de terras de propriedade do município, com área total de 2.148,41 M2, a ser desmembrada da gleba constante da matrícula nº 10.522, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú-SP, avaliada em R$ 6.000,00 (seis mil reais), que assim se descreve e confronta:

Inicia no ponto 0, seguindo pela rua Santo Antonio, percorrendo uma distância de 29,72 m até o ponto 01, desse ponto descreve uma curva até o ponto 02, percorrendo uma distância de 10,73 m, do mesmo segue em linha reta pela rua Cecília B. do Prado, percorrendo uma distância de 54,00 m até o ponto 03, daí deflete a esquerda percorrendo uma distância de 32,50 m até atingir o ponto 04, localizado as margens do córrego Bica de Pedra , desse segue margeando referido córrego numa distância de 77,21 m até o ponto 0, localizado na rua Santo Antonio fechando a poligonal e perfazendo uma área de 2.148,41 metros quadrados.

Artigo 2º)- É considerada zona estritamente escolar, a gleba de terras descrita nesta lei.

Artigo 3º)- Fica permitido na zona escolar estabelecida com a presente lei, a construção de prédios que sirvam para abrigar escolas de:

a)- ensino de 1º e 2º graus;

b)- maternal;

c)- jardim de infância;

d)- pré-escola, e

e)- ensino técnico-profissional.

Parágrafo ünico)- Enquadram-se na autorização constante do "caput"

equipamentos que façam parte do projeto da escola.

Artigo 4º)- Proíbe o funcionamento nos prédios e equipamentos construidos na zona escolar disposta nesta lei, de qualquer outra atividade diferente das listadas no artigo 3º.

Artigo 5º)- Deve ser exigido para habilitação na licitação de alienação, além da documentação própria para esse tipo de certame, a apresentação pelo interessado, de documento, onde se comprometa, a:

a)- apresentar projeto de construção no prazo máximo de 180 dias após a lavratura da respectiva escritura de compra e venda;

b)- dar início a construção da obra em até 180 dias decorridos da aprovação do projeto;

c)- iniciar o funcionamento da escola no prazo máximo de 2 anos a contar do princípio da construção;

d)- não utilizar o prédio construído e equipamentos, para qualquer outra finalidade , a não ser a prevista em lei.

Artigo 6º)- O descumprimento dos prazos estabelecidos na presente lei, acarretará ao infrator, multa de 10 UFIRs por dia de atraso.

Artigo 7º)- As exigências constantes do artigo 5º, bem como o disposto no artigo 6º, deverão constar da escritura de compra e venda a ser lavrada.

Artigo 8º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 24 DE JUNHO DE 1996

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor